



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3367/1989

Ementa

VEDA PUBLICIDADE COMERCIAL NOS ÔNIBUS.

Data da Norma

30/03/1989

Data de Publicação

04/04/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4775/1988 - Autoria: José Rivelli

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 07/04/1989

Veto Total Rejeitado

PUBLICIDADE

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

Autor: JOSÉ RIVELLI

Histórico de Alterações

Data da Norma

18/06/1990

Norma Relacionada

Lei nº 3566/1990

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

cópia

(proc. 17.090)

LEI Nº 3.367, DE 30 DE MARÇO DE 1989

Veda publicidade comercial nos ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º É vedada a publicidade comercial de qualquer natureza no interior e no exterior dos ônibus do serviço de transporte coletivo municipal.

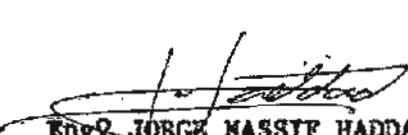
Parágrafo único. A publicidade comercial existente será retirada dentro de 60 (sessenta) dias, a partir do início de vigência desta lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa no valor de 20 (vinte) unidades fiscais, triplicado em cada reincidência.

Parágrafo único. O produto das multas será destinado a subvencionar as entidades filantrópicas locais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e nove (30.03.1989).


Engº JORGE MASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e nove (30.03.1989).


WILMA CAMELO MANFREDI
Diradora Legislativa

ns/